MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:16 Local: TJERJ

GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA OAB/RJ-080572 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU SANÇÃO PECUNIÁRIA À COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO DEVIDO À VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MULTA NO VALOR DE 0,0001% (UM DÉCIMO DE MILÉSIMO POR CENTO) DO FATURAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À PRÁTICA DA INFRAÇÃO, COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, COMBINADO COM O ART. 17, INCISO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA n°001/2007. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU NECESSIDADE DE CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO E DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

148. REMESSA NECESSARIA 0251652-45.2015.8.19.0001 Assunto: Licença Prêmio / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0251652-45.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00679506 - AUTOR: PAULO HENRIQUE LIMP CABRAL ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND OAB/RJ-087458 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDA MAINIER HACK **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: ADMINISTRATIVO. SEVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BEM COMO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL STJ. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Conclusões: Por unanimidade, manteve-se a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Des Relator.

149. REMESSA NECESSARIA 0292953-35.2016.8.19.0001 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA DA INF DA JUV E DO IDOSO Ação: 0292953-35.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00650643 - AUTOR: KALEB ANTHONNY CORREIA DA COSTA REP/P/S/MÃE MARIA ANTONIETA CORREIA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 REU: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA.DIREITO À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA DE CRIANÇA HIPOSSUFICIENTE EM CRECHE MUNICIPAL. DEVER DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. MATÉRIA DEVOLVIDA A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL POR FORÇA DA REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO SUBJETIVO QUE SE AFIGURA ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM ANALOGIA AO ENUNCIADO DE SÚMULA 182 DO TJRJ. TAXA JUDICIÁRIA QUE SE ARBITRA EM CONSONÂNIA DO O ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 42 DO FUNDO ESPECIAL DO TJRJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: Por unanimidade, reformou-se a sentença em , em remessa necessária, nos termos do voto do Des Relator. Presente, pelo MP, a Dra Katia Maciel.

150. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0323330-67.2008.8.19.0001 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0323330-67.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627801 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FRANCESCO CONTE APDO: BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S A ADVOGADO: RENATO LOPES DA ROCHA OAB/RJ-145042 ADVOGADO: HUMBERTO LUCAS MARINI OAB/RJ-114123 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE MEDIANTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL SEM OPÇÃO DE COMPRA. RE Nº 540829, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2014, SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 543-B, DO CPC. POR MAIORIA DE VOTOS, PREVALECEU A TESE FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE PELA NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS EM TAIS OPERAÇÕES MERCANTIS, TENDO EM VISTA A INOCORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DA AERONAVE À ARRENDATÁRIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

151. REMESSA NECESSARIA 0326176-81.2013.8.19.0001 Assunto: Invalidez Permanente / Aposentadoria / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0326176-81.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00688117 - AUTOR: ANTONIO DE LIMA ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA SALVADOR OAB/RJ-176880 ADVOGADO: VIVIAN DA SILVA SCARPI OAB/RJ-150973 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REU: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANDREA BRAGA PEIXOTO **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REVISÃO. CEGUEIRA DEVIDAMENTE ATESTADA POR PERITO. PROVENTOS QUE DEVEM SER PAGOS INTEGRALMENTE COMO DECIDIDO NA D. SENTENÇA. SOLUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO LEI N.º220/75 QUE VIGORA À ÉPOCA EM QUE O AUTOR PASSOU PARA A INATIVIDADE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Conclusões: Por unanimidade, confirmou-se a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Des Relator.

152. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0336873-30.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0336873-30.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00345426 - APTE: CLENICE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARCOS HENRIQUE PORTELLA DE LEMOS APDO: OS MESMOS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Defensoria Pública Ementa: COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS EM CARGOS PÚBLICOS. LEI 2.008/93. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. SOLUÇÃO MANTIDA PELO COLEGIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO DOS PRIMEIROS EMBARGOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS SEGUNDOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitou-se os primeiros embargos de declaração (Município) e deu-se parcial provimento aos segundos embargos de declaração (Clenice), nos termos do voto do Des Relator.